

PROJETO DE LEI Nº 572, DE 1995

Publique-se Inclua-se em
para por 61005 sessões
15 de agosto 1995
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL DO AL.
6971 de 16/08/95
Autuado c/ 02
Ass. 

Dispõe sobre avisos a serem fixados nas portas externas dos elevadores instalados nas edificações públicas e particulares.

F.L.S. Nº 01
PROJ. 6971


A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Os prédios comerciais, edifícios de apartamentos, escritórios e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, ficam obrigados a fixar junto às portas externas desses equipamentos plaquetas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: " AVISO AOS PASSAGEIROS: "ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE PARADO NESTE ANDAR".

Artigo 2º - A não observância do disposto na presente lei ensejará a aplicação de multas aos infratores.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, inclusive fixando os valores das multas a que se refere o artigo anterior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei tem por objetivo propiciar segurança, preventiva, aos usuários e passageiros dos elevadores instalados nos prédios e edificações verticalizadas, sejam elas públicas ou particulares.

Nos últimos tempos a imprensa tem noticiado com certa frequência a ocorrência de acidentes, todos fatais, de usuários de elevadores, que praticamente mergulham para a morte, nos poços dos elevadores, por defeito no sistema de abertura das portas externas desses equipamentos.

ENTREGUE A MESA EM:
10 de maio 034309

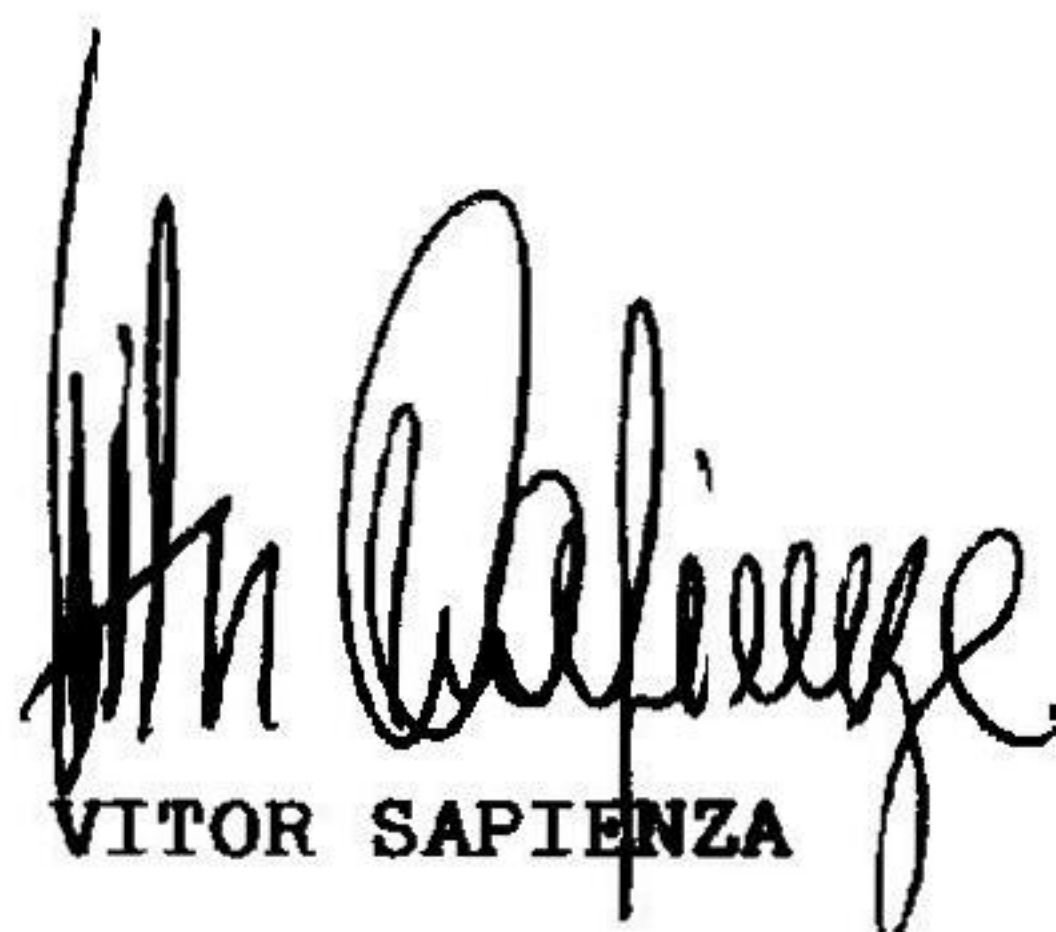


De fato. Muitas pessoas, distraídas, puxam as portas externas de acesso aos elevadores, as quais, com defeito, se abrem sem que o elevador esteja no andar imaginado pelo passageiro, ocasionando verdadeiras tragédias, quase na sua totalidade, com vítimas fatais.

Assim, a medida preconizada nesta iniciativa tem caráter preventivo e visa alertar os passageiros sobre os cuidados que devem ser tomados antes de se utilizarem desses ascensores..

A aprovação do presente projeto, que encerra providência das mais simples e de fácil implantação, concorrerá em muito para a prevenção de acidentes que vêm ocorrendo com a utilização dos elevadores, meio de locomoção praticamente inserido na vida moderna.

Sala das Sessões, em


VITOR SAPIENZA

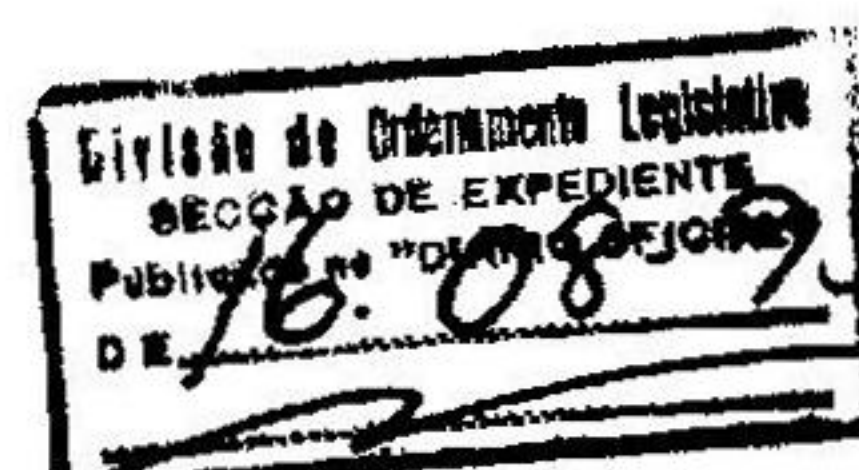
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 15/8/1995

Chefe de Seção



os termos do item 3, parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
bauta nos dias seguintes entre as 168ª à 176ª Sessões
ord (e 12 a 23 e 8 de 1995), não tendo
recebido substitutivos.
que seguem juntados às fls. de n.ºs a
D. O. L. 24 / 8 / 95

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Segurança Pública;
24/08/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 29/8/95

ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 29/08/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Mariângela Duarte
com prazo para devolução dentro de 10 dias

31/08/95
Presidente

JUNTADA

Segue Juntada anexa do
Relatório CCS
com 02
de 03
S.O. 29/08/95

SECRETARIO DE COMISSÃO